## 第 16/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一二年三月一日起，發行並流通以「易經，八卦　八」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....200,000枚

二元.....200,000枚

二元.....200,000枚

二元.....200,000枚

二元.....200,000枚

二元.....200,000枚

二元.....200,000枚

二元.....200,000枚

含面額十元郵票之小型張.....200,000枚

二、該等郵票印刷成二十萬張小版張，其中五萬張將保持完整，以作集郵用途。

二零一二年一月二十七日

行政長官　崔世安

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2012, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching, Pa Kua VIII», nas taxas e quantidades seguintes:

$ 2,00..... 200 000

$ 2,00..... 200 000

$ 2,00..... 200 000

$ 2,00..... 200 000

$ 2,00..... 200 000

$ 2,00..... 200 000

$ 2,00..... 200 000

$ 2,00..... 200 000

Bloco com selo de $ 10,00..... 200 000

2. Os selos são impressos em 200 000 folhas miniatura, das quais 50 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

27 de Janeiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

## 第 17/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第十四條所指公共實體2012年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

（一）供個人使用的車輛：

（1）汽缸容積不超過1,300 c.c. .....840公升

（2）汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. .....1,440公升

（3）汽缸容積1,600 c.c.以上.....1,500公升

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2012, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau):

1) Veículos de uso pessoal:

(1) cilindrada até 1 300 c.c. ..... 840 litros

(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. ..... 1 440 litros

(3) cilindrada superior a 1 600 c.c. ..... 1 500 litros